



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente processo de aquisição de monitor de temperatura e umidade para Data Center, incluindo os serviços de assistência técnica, com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, através de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

A Superintendência de Administração e Finanças, por intermédio do Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF anexado ao doc. SEI nº 74810718, encaminhou o presente processo a esta Superintendência de Controle Interno, nos seguintes termos:

"À Superintendência de Controle Interno,

Cuida o presente da aquisição de material permanente para a JUCERJA, como especificado no despacho indexado em doc. SEI nº 73846725, visando à aquisição de sensor de temperatura e umidade para atender o Data Center da JUCERJA, de modo a permitir maior segurança e monitoramento efetivo das condições de temperatura e umidade daquela instalação, de modo que sejam mitigados riscos de interrupção de serviços com maior efetividade.

Inicialmente, cumpre consignar que a contratação pretendida foi devidamente autorizada pelo Presidente da JUCERJA, consoante despacho de doc. SEI nº 74250357.

O Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Superintendência de Informática foi indexado em doc. SEI nº 71860679. Já, o Termo de Referência foi indexado em doc. SEI nº 71859992.

Importante esclarecer que o Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado tendo em vista a dispensa constante do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 (artigos 11 e 15), por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que tange à pesquisa de mercado, cumpre informar que foi realizada ampla pesquisa, conforme docs. SEI nºs 72163955, 72165334, 72165357, 72167843, 72167047, 73837004, 73840707, 74416468, 74417254 e 74418128. Foi elaborada planilha demonstrando a pesquisa, que se encontra em doc. SEI nº 74418128.

Já, o Relatório Analítico encontra-se indexado em doc. SEI nº 74418297. Ainda, quanto à pesquisa de preços, cumpre informar que foi realizado um PED- Processo Eletrônico de Dispensa junto ao sistema SIGA. A proposta apresentada pela participante, ROSEMAR foi desconsiderada haja vista envio de correspondência eletrônica informando não possuir o item solicitado (doc. SEI nº 74811503).

Os documentos gerados via Sistema SIGA, foram juntados aos autos em docs. SEI nº 74423945,

Quanto à disponibilidade orçamentária, cumpre informar que: (i) verifica-se de doc. SEI nº 74844112, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente aprovada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) consta de doc. SEI nº 74843490, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; e (iii) a autorização de Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se indexada em doc. SEI nº 74873494.

Os documentos de regularidade jurídico fiscal das empresas foram indexados em doc. SEI nº 74875161. Em seguida, foram acostadas as consultas de sanções (doc. SEI nº 74875443).

Ressalte-se que a presente contratação se dará por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o seu valor.

Quanto ao documento "Checklist", informo que não foi elaborado tendo em vista que até a presente data, a PGE-RJ ainda não havia disponibilizado, em sua página, bem como no Diário Oficial, o respectivo manual de acordo com a NLLC.

Acrescente-se que, quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA-2024, cumpre ressaltar que foi devidamente publicada junto ao pncp.gov.br/pca. Segue link para acesso ao PCA-2024 da JUCERJA: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/57>, conforme determinação da SEPLAG.

Além disso, foi indexada em doc. SEI nº 74946835, cópia da página do PCA referente ao objeto em questão.

Id. do item PCA 133 – Classe 6685 – Instrumentos para controle e medição de pressão, temperatura e umidade.

Ainda, cumpre informar que a contratação em tela não foi submetida à Procuradoria Regional tendo em vista a Resolução PGE nº 5059, de 12 de março de 2024, que disciplina a possibilidade de dispensa da análise jurídica. Eis os termos:

Art. 1º - Fica dispensada análise jurídica, na forma do artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

I - contratações diretas de pequeno valor, em quaisquer dos casos enumerados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75; e

II - contratação por órgãos ou entidades participantes de Ata de Registro de Preços. Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, faculta-se a remessa dos autos do processo ao órgão de assessoramento jurídico com o fim de dirimir dúvida jurídica específica.

Por todo o exposto, encaminho o presente para exame e manifestação quanto à viabilidade da contratação pretendida."

De acordo com os atos estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 72º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos. Passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de contratação, na forma que segue:

I - Oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA;

Registra-se no doc. SEI nº 71860679 o **Documento de Oficialização da Demanda**, assinado pelo responsável pela formalização da demanda Sr. Aldo Fernandes Ávila, Superintendente de

Informática, pelo Sr. Felipe Barreiros, Chefe de Área, Sr. Glauco Renato, assessor e Sr. Sérgio Tavares Romay, Presidente desta Autarquia, e quanto a indicação do **Plano de Contratações Anual – PCA-2024**, encontra-se indicado no Despacho de Encaminhamento de Processo 74951834, na forma como segue:

"Além disso, foi indexada em doc. SEI nº 74946835, cópia da página do PCA referente ao objeto em questão.

Id. do item PCA 133 – Classe 6685 – Instrumentos para controle e medição de pressão, temperatura e umidade."

Todavia, **DESTACAMOS** o que estabelece o art. 6º, inciso II do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023:

"Art. 6º A oficialização da demanda será materializada em documento proveniente do setor demandante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e justifique, ainda que simplificada:

I - a indicação do bem ou serviço e o respectivo quantitativo que se pretende contratar;

II - a necessidade administrativa a ser atendida, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando cabível;

III - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens; e

IV - a indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento da contratação, que detenham conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado, nos termos do Decreto nº [48.650](#), de 2023."

Assim sendo, **RECOMENDAMOS** que seja instruído no presente administrativo novos documento de Oficialização da Demanda com a devida indicação da previsão quanto ao **Plano de Contratações Anual – PCA-2024** da aquisição em exame.

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Registra-se no doc. SEI nº 74951834, o Despacho da Superintendência de Administração e Finanças – SUPAF, assinado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 2190 de 15 de abril de 2024, Lincoln Nunes Murcia, o qual esclarece que **não houve necessidade de sua elaboração** “Importante esclarecer que o Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado tendo em vista a dispensa constante do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 (artigos 11 e 15), por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.”

III - Mapa de Riscos;

Registra-se no doc. SEI nº 71860313, o **Mapa de Risco**, elaborado pelo assessor Glauco Renato e pelo Chefe de Área, Sr. Felipe Barreiros, visto e aprovado pelo Superintendente de Informática, Sr. Aldo Fernandes Ávila e autorizado, Sr. Sérgio Tavares Romay.

IV - Termo de Referência - TR;

Encontra-se no doc. SEI nº 71859992, o **Termo de Referência**, elaborado pelo assessor Glauco Renato e pelo Chefe de Área, Sr. Felipe Barreiros, visto e aprovado pelo Superintendente de Informática, Sr. Aldo Fernandes Ávila e autorizado, Sr. Sérgio Tavares Romay.

V - Autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade competente;

Cumpre-se ao doc. SEI nº 74250357, a **autorização** lançada pelo Sr. Sérgio Tavares Romay, Presidente desta JUCERJA, na forma que segue:

"AUTORIZO o prosseguimento do processo de aquisição de sensor de temperatura e umidade para atender o Data Center da JUCERJA, nos exatos termos apresentados pela Superintendência de Informática em doc 71860679

e seguintes."

VI - Elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

Verifica-se no doc. SEI nº 74820099 o *Mapa de Preços* relativo às propostas e preços referenciais obtidos para a aquisição a se formalizar, sendo a empresa vencedora do certame a **DCM TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (72167047)**, no valor total de **R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)**, descrito na proposta anexada que o valor do equipamento para monitoramento de temperatura e umidade é no montante de R\$ 2.060,00 (dois mil sessenta reais) e o frete no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), com garantia de 2 (dois) anos. Cumpre-se ainda ao doc. SEI nº 74421846 a Planilha de Preços, com os valores apresentados para efeito de média para a presente aquisição.

Conforme estabelecido o art. 42º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, cumpre-se o *Relatório Analítico de Pesquisa de Preços* através do doc. SEI nº 74418297:

"- *Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL* (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1): pesquisa realizada em 13/05/2024, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 74416468.

Parâmetro utilizado: "sensor de temperatura".

- *Ata e Banco de Preços do Sistema SIGA* (<https://www.compras.rj.gov.br/BancoDePrecoHistorico/buscar.action>): Consulta realizada em 13/05/2024, retornando com alguns preços que não foram considerados por datarem de 2022, 2017 e 2014. Doc. SEI nº 74417254.

Parâmetro utilizado: "id. 129476".

- *Banco de Preços do site Negócios Públicos* (www.bancodeprecos.com.br): pesquisa realizada no dia 13/05/2024, retornando com um preço, que não foi considerado por não ser compatível com o objeto que se pretende contratar. Doc. SEI nº 74418128.

Parâmetro utilizado: "sensor de temperatura e umidade".

- *E-mails enviados a diversas empresas solicitando orçamento:* docs. SEI nºs 72163105, 72167843 e 73837004.

- *Propostas recebidas:* docs. SEI nºs 72163955, 72165334, 72165357, 72167047 e 73840707.

- *Planilha de Preços:* Elaborada a fim de demonstrar a média de preços. Doc. SEI nº 74421846.

- *PED - Processo Eletrônico de Dispensa:* Ainda, foi realizado um ped, consoante doc. SEI nº 74431471, sendo certo que o lance ofertado pela participante ROSEMAR foi desconsiderado, haja vista envio de correspondência eletrônica informando não possuir o item solicitado (doc. SEI nº 74811503).

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças."

VII - Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

A indicação do recurso orçamentário está apresentada na *Declaração de Disponibilidade Orçamentária*, conforme doc. SEI nº 74843490, assinada pela servidora Ana Lucia de Oliveira, Assessora Chefe de Planejamento e Gestão, e a *autorização da Reserva Orçamentária* constante no doc. SEI nº 74873494, devidamente assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 2190 de 15 de abril de 2024, no valor de **R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)** para o presente exercício.

VIII e IX - Minuta de contrato ou instrumento equivalente;

Considerando a natureza do objeto da contratação em tela, e por se tratar de *Dispensa de Licitação*, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *não se faz necessária* minuta de edital e/ou minuta de contrato.

X - Preenchimento do checklist;

Com relação ao preenchimento do Checklist da PGE, destacamos o que informa o

Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF (doc. SEI nº 74951834):

"Quanto ao documento "Checklist", informo que não foi elaborado tendo em vista que até a presente data, a PGE-RJ ainda não havia disponibilizado, em sua página, bem como no Diário Oficial, o respectivo manual de acordo com a NLLC."

XI - Exame e aprovação das minutas de instrumento de contrato pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão; e

Quanto à análise jurídica, considerando o Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF (doc. SEI nº 74951834), que dispõe acerca da Resolução PGE nº 5059, de 12 de março de 2024, que disciplina a possibilidade de dispensa da análise jurídica, eis os termos:

"Ainda, cumpre informar que a contratação em tela não foi submetida à Procuradoria Regional tendo em vista a Resolução PGE nº 5059, de 12 de março de 2024, que disciplina a possibilidade de dispensa da análise jurídica. Eis os termos:

Art. 1º - Fica dispensada análise jurídica, na forma do artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

I - contratações diretas de pequeno valor, em quaisquer dos casos enumerados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75; e

II - contratação por órgãos ou entidades participantes de Ata de Registro de Preços. Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, faculta-se a remessa dos autos do processo ao órgão de assessoramento jurídico com o fim de dirimir dúvida jurídica específica."

XII - Aprovação do processo de contratação pela autoridade competente e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Cumpre-se os trâmites de processo de contratação no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA, conforme: **I)** Requisição de item - PAM - 0003/2024 (74423945); **II)** Pesquisa de Preços - 03681/2024 (74819205); **III)** Mapa de preços (74820099); e **IV)** Planejamento Orçamentário (74844112), concluídos pelo aprovador, Sr. Lincoln Nunes Murcia, Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 2190 de 15 de abril de 2024.

No que diz respeito a **Deliberação TCE nº 335**, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para o atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **o sistema SIGA está automaticamente transmitindo as informações ao PNCP (74819223).**

Conforme estabelecido no art. 62º da Lei nº 14.133/2021, verifica-se os documentos que comprovam a regularidade jurídico-fiscal da **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**, conforme docs. SEI nºs 74875161 e 74875443:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 04/06/2024;
- Certidão de Débitos Trabalhistas, válida até 13/11/2024;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 27/07/2024;
- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, com validade até 16/11/2024;
- Consulta a Sanções Vigentes no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, realizada em 17/05/2024, **sem registros encontrados**;
- Consulta no Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência, realizada em 17/05/2024, **sem registros encontrados**; e

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, realizada em 17/05/2024, **sem registros encontrados.**

Orientamos que da formalização da aquisição em análise, seja dada a devida autenticidade aos documentos que comprovam a regularidade jurídico-fiscal da empresa vencedora do certame.

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a aquisição em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, nada temos a opor pelo prosseguimento do presente processo, desde que atendida a **recomendação** exarada por esta Unidade de Controle Interno.

Atenciosamente,

WALLACE SERAFIM PAVÃO
Superintendente de Controle Interno
ID Funcional: 4348074-8

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 23/05/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75067997** e o código CRC **3F7B7894**.

Referência: Processo nº SEI-220005/000693/2024

SEI nº 75067997

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: